

**CONTRATO Nº 013/2024****Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2023.019E0100001.02.0006**

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº. 070.670.837-70 e RG 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.390.461/0001-30, com sede na Rua Bethoven, nº 145, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, CEP29.165-190, representada pela sócia-administradora Nilzete Pertel, portador do CPF nº 841.030.007-91 e RG nº 2230194 SSP ES, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 039/2023 nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de cimento escuro tipo Portland CP III, embalado em saco com 50kg..... 517 Sacos.  
Fica resguardado o direito ao SANEAR de a qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido no subitem anterior conforme permissivo legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023, e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade, mediante o envio de autorizações de fornecimento, em até 05 (cinco) dias corridos.

O local de entrega será o almoxarifado do SANEAR, endereço: Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES.

FRETE CIF – com descarga por conta da firma fornecedora. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, a proposta e a amostra apresentada ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.

Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

4.1 – Pela execução, objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 43,20 (Quarenta e três reais e vinte centavos) por saco de cimento totalizando o valor global de R\$ 22.334,40 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o período de 12 meses, onde estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a SANEAR.

4.2 – O pagamento será efetuado no banco indicado pelo contratado, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, bem como do comprovante de recebimento, por parte do fiscal do contratado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias úteis.

Junto a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3 – Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc.

4.4 – O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor.

4.5 – Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

4.6 – É expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.7 – Impostos, taxas e outros, não acarretarão nenhuma despesa ao SANEAR.

4.8 – O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.9 – O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do Contrato e notas fiscais correspondentes.

4.10 – Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

Parágrafo 1º – Com intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato,

assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.

Parágrafo 2º – Para efeito de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

Parágrafo 3º – Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo 4º – Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 5º – A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, salientando-se que a administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento dentre eles:

Ausência de elevação dos encargos da empresa;

Ocorrência do evento causador de desequilíbrio antes da formulação da proposta;

Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Parágrafo 6º – Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste CONTRATO, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.172 ELEMENTO DE DESPESA 33903000000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:

a) Advertência;

b) Multa – Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III – Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente,

dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) A subcontratação total ou da parcela principal do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.3 – A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

8.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “j” do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 – A Contratada caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Satisfação de todas exigências referentes a qualquer aspecto para plena da execução do fornecimento;
- b) Indenização por prejuízos causados a contratante ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato;
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento;
- e) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Efetuar as entregas nos prazos estabelecidos;
- g) Em caso de entrega de material com defeito, embalagem perfurada/danificada ou outros, deverá imediatamente após reclamação do SANEAR, repor o material danificado no prazo máximo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato.

9.2 – A Contratante caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos materiais;
- d) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser susgado pelo SANEAR nos seguintes casos:

- a. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços/ entrega dos materiais, será realizada por servidor previamente designado pelo SANEAR que acompanhará a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

14.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 11 de Abril de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda  
Diretor Geral  
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL**

Nilzete Pertel  
Sócia-Administradora  
**ORIGINAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA**